

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República,
Dra. Maria José Ribeiro,

Deram entrada **6** projetos de lei apresentados pelo **Grupo Parlamentar do PCP** e **2** projetos de lei apresentados pelo **Grupo Parlamentar do PS** para efeitos de discussão na **sessão plenária do próximo dia 9 de junho**, no âmbito do **agendamento potestativo do BE** (cfr. Súmula n.º 20 da Conferência de Líderes de 18/05/2016).

Os projetos de lei são os seguintes:

Projeto de Lei n.º 255/XIII/1.ª (PCP) - Estabelece medidas de reforço ao combate à criminalidade económica e financeira, proibindo ou limitando relações comerciais ou profissionais ou transações ocasionais com entidades sedeadas em centros off-shore ou centros off-shore não cooperantes

Projeto de Lei n.º 256/XIII/1.ª (PCP) - Define os termos em que qualquer sociedade é considerada residente para efeitos tributários, assegurando que os seus rendimentos são tributados em Portugal

Projeto de Lei n.º 257/XIII/1.ª (PCP) - Agrava as taxas de tributação de operações financeiras dirigidas a entidades sujeitas a regime fiscal claramente mais favorável no âmbito do Imposto do Selo

Projeto de Lei n.º 258/XIII/1.ª (PCP) - Agrava as taxas de tributação de rendimentos e transferências para entidades sujeitas a regimes fiscais claramente mais favoráveis no âmbito do IRC

Projeto de Lei n.º 259/XIII/1.ª (PCP) - Agrava as taxas de tributação de rendimentos e transferências para entidades sujeitas a regimes fiscais claramente mais favoráveis no âmbito do IRS

Projeto de Lei n.º 260/XIII/1.ª (PCP) - Altera as condições em que um país, região ou território pode ser considerado regime fiscal claramente mais favorável

Projeto de Lei 261/XIII/1.ª (PS) - Proíbe os pagamentos em numerário acima de três mil euros

Projeto de Lei 262/XIII/1.ª (PS) - Proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador

Parece não se justificar a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, dos projetos de lei *supra* identificados, dado que nenhum deles versa sobre matéria que respeite especificamente às regiões autónomas. Contudo, no caso do projeto de lei n.º 255/XIII, poderá justificar-se essa audição, considerando as menções à Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, que teve origem na proposta de lei n.º 173/X/3.ª, em cujo processo legislativo foi promovida a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (verifica-se, no entanto, que em diversas alterações à Lei referida não foi promovida essa audição).

No que respeita às **comissões competentes em razão da matéria**, é de salientar que, parece não se justificar, nesta fase, a baixa das iniciativas às comissões competentes por não haver tempo útil para pronúncia.

A apresentação destas iniciativas cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,